



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no Município de Montes Claros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Montes Claros.

Parágrafo único - A CEMIG fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que essas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 3º - As fiações devem ser identificadas com placas que informem o número do telefone de contato da empresa.

Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 4º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – Multa à empresa concessionária, cujo valor deve ser calculado e definido pela Prefeitura de Montes Claros, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

e II – Multa, estabelecido o mesmo critério de que trata o item I deste artigo, à empresa que utiliza os postes da concessionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Montes Claros.

